



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006019490

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: Validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio do Colégio CEBAM- Centro Educacional Balão Mágico

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 667/2020

## 1. Histórico

O Colégio CEBAM - Centro Educacional Balão Mágico mantido pelo Centro Educacional Balão Mágico Ltda-EPP, sob CNPJ N. 01.121.961/0001-17 localizado na Qd. 19, Lts. 02 e 04, Bairro Valparaíso I, Etapa A, Valparaíso de Goiás- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O Colégio CEBAM - Centro Educacional Balão Mágico obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 329/2014, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar funciona em prédio próprio. É composta por salas de aula, sala de pesquisa e estudo, salas de professores, sala de reunião, salas de coordenação pedagógica, auditório com 167, 20 m², banheiros para alunos e funcionários, sendo adaptados para pessoa com deficiência física. sala de recursos, área para recreação com parquinhos, pátio coberto, quadra de esportes descoberta, sala de psicopedagogia, dentro outros ambientes.

Conta com biblioteca/sala de estudos e pesquisas. O acervo bibliográfico dispõe de 1.326 livros. Vale ressaltar que a escola conta com a plataforma Árvore Educação, que possui 30.000 livros. A Árvore possui atividades e projetos pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular para aplicar em sala. Isso ajuda o professor no planejamento das aulas. Com a Árvore de Livros, a escola tem acesso a relatórios que mostram os índices de leitura de cada aluno e da turma. Dessa forma, o educador pode fazer um acompanhamento mais individualizado por aluno em sala de aula. Os alunos podem acessar pelo computador, tablet ou smartphone.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 08/12/2021.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 31 de dezembro de 2020.

No Projeto Político Pedagógico há um projeto que trata da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

O Regimento Escolar trata da Educação Inclusiva e Educação Especial.

No ano de 2020 foram 518 alunos matriculados, 484 aprovados, 12 retidos, 20 transferidos e 06 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 23 professores, 01 possui formação em engenharia e ministra aulas de matemática.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio CEBAM - Centro Educacional Balão Mágico** mantido pelo Centro Educacional Balão Mágico LTDA- EPP, sob CNPJ N. 01.121.961/0001-17 localizado na Qd. 19, Lts. 02/04, Etapa A, Valparaíso de Goiás- GO, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio CEBAM - Centro Educacional Balão Mágico**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Advertir** a instituição pelo descumprimento da Resolução CEE/CP N°03/2018, no tocante:

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra ao previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de março de 2021.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 12/03/2021, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016614249** e o código CRC **402DF00F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006019490



SEI 000016614249